

DECRETO Nº 1.190 de 30 de Janeiro de 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE REDUTO, AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS COM INUNDAÇÕES E ALAGAMENTOS, QUE OCORRERAM NO DIA 30/01/2024.

O Prefeito do Município de Reduto, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

CONSIDERANDO as chuvas intensas, com inundações, enxurrada, desmoronamento de encostas e alagamentos, que atingiram o Município de Reduto no dia 30 de Janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que o temporal ocasionou o alagamento de ruas, a queda de árvores sobre vias públicas e residências, gerando, em seu conjunto, danos e obstruções em passeios e vias públicas, prejudicando a circulação de pedestres e de veículos, além dos danos em residências, em estabelecimentos comerciais, prédios e equipamentos públicos em várias localidades inclusive nas vias rurais deste Município;

CONSIDERANDO que, em consequência destes desastres resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles insertos no Relatório emitido pela Defesa Civil local;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos dos desastres, bem como para assistência e socorro dos afetados;

CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil Municipal que indica a necessidade de decretar situação de emergência, sendo necessário estabelecer atendimento às situações de excepcional interesse público, visando à reconstrução e recuperação das áreas atingidas;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento, eis que as áreas mais atingidas são habitadas em sua maioria pelos menos favorecidos economicamente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Reduto, nas áreas afetadas pelas chuvas intensas com inundações, enxurradas e alagamentos, que ocorreram no dia 30 de Janeiro de 2024.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme informações contidas no Relatório emitido pela Defesa Civil

do Município, o qual faz parte do presente Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 4º. Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e,

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, é admitido ao Poder Público em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a atual necessidade.

Paço da Prefeitura Municipal de Reduto, aos 30 dias do mês de Janeiro do ano de 2024.

Registre-se e publique-se.



DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT
Prefeito Municipal